



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 673, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 14 de novembro de 2018, na sede do CREA-PB em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia quatorze de novembro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho  
02. Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão  
03. Plenária Ordinária Nº **673**, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do  
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE**  
05. **ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **ANTONIO**  
06. **FERREIRA LOPES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA,**  
07. **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS**  
08. **DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO**  
09. **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, PAULO HENRIQUE**  
10. **DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES**  
11. **BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE**  
12. **OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE**  
13. **ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ**  
14. **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA**  
15. **CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN**  
16. **MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE**  
17. **VASCONCELOS CHAVES.** Justificaram ausência os Conselheiros: **CARMEM ELEONÔRA**  
18. **CAVALCANTI AMORIM SOARES, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, DIEGO PERAZO**  
19. **CREAZZOLA CAMPOS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DA CUNHA**  
20. **CAVALCANTI, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES**  
21. **FILHO e RUY FREIRE DUARTE.** Presente a Sessão os profissionais que compõem a estrutura  
22. auxiliar do Conselho: **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva**,  
23. Secretária, **Adalberto Machado, Gustavo Eugênio Barroca**, Advogado, **Antonio César P. de**  
24. **Moura**, Gerente de Fiscalização, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Josimar de Castro Barreto**  
25. **Sobrinho**, Gerente de TI, **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Eng. Agr. **Raimundo**  
26. **Nonato Lopes de Sousa**, Assessoria Técnica e a Jorn. **Grazielle Uchôa**, Assessora de  
27. Comunicação. O Presidente registra na ocasião a presença do profissional e irmão, ex-presidente  
28. e ex-Conselheiro Federal Eng. Civ. **Paulo Laércio Vieira** e o Diretor da Caixa de Assistência -  
29. Mútua PB, Eng. Agr. **José Humberto A. de Almeida**, o Eng.Civ. **Adilson Dias de Pontes**,  
30. Presidente do Clube de Engenharia da Paraíba e aos internautas que acompanham os trabalhos  
31. online. Em seguida convida os Diretores Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e a Eng.  
32. Amb. **Alyne Pontes Bernardo**, 2ª Secretária para tomarem assento a Mesa dos trabalhos. Em  
33. seguida convida os Engs. Civil José Eduardo de Melo Cunha, ex-presidente e Reginaldo Dutra de  
34. Andrade, ex-assessor Técnico do CREA-PB, presentes para tomarem assento à mesa dos  
35. trabalhos. Encarece a Assistente do Plenário, constatar o quorum regimental, tendo à mesma  
36. confirmado à existência. Solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. Inicia encarecendo aos  
37. presentes inversão de Pauta para apreciação do item **5.1. Homenagem aos Engenheiros Civis,**  
38. **formados em 1968, por ocasião do Jubileu 50 anos, tendo a proposta sido aprovada por**  
39. **unanimidade.** Inicia a fala registrando que concomitantemente o CREA-PB está completando 50  
40. anos de existência. Diz que o Conselho nasceu anteriormente como um apêndice do CREA-PE, no  
41. entanto, em 1968 ele teve a sua autonomia. Diz que ao longo de 2018 o CREA-PB tem  
42. promovido vários eventos, sempre levando à sociedade paraibana a importância dos  
43. profissionais, assim como levando a sociedade que o CREA-PB atua em prol dos profissionais,  
44. assim como, em defesa da sociedade. Procede com o discurso para homenagear os profissionais  
45. presentes membros ressaltando: *"a turma que nasceu e se formou junto com o CREA em 1968,*  
46. *turma entre os seus componentes, tem e tiveram considerando os falecidos, muita importância*  
47. *na vida do nosso conselho". Nessa turma temos profissionais extremamente capacitados,*  
48. *gabaritados que ao longo do exercício de suas profissões deram e ainda dão uma contribuição*  
49. *relevante a engenharia paraibana. O CREA não poderia deixar passar em branco é um*  
*reconhecimento ao trabalho à experiência que esses profissionais acumularam ao longo da vida.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

50. *Eu sempre digo que não existe futuro sem passado. Nos não poderemos estar olhando no*  
51. *retrovisor Presidente e Reginaldo, para tentar reproduzir ou fazer coisas que aconteceram no*  
52. *passado. Mas, um país que não se apropria da experiência dessas pessoas, desses profissionais*  
53. *do seu exercício profissional para em cima dessa base sólida, construir novas tecnologias,*  
54. *compilar todo um conhecimento adquirido ao longo décadas de exercício profissional para que*  
55. *aqueles que estão começando agora e nós que ainda estamos em pleno exercício de nossas*  
56. *profissões, possamos de maneira efetiva, de maneira responsável, de maneira capacitada, de*  
57. *maneira técnica como uma base sólida que esses profissionais construíram nos passarmos o*  
58. *bastão adiante, nós levarmos a engenharia adiante. Estava aqui olhando muitas pessoas ilustres*  
59. *que deram sua contribuição. Ao meu lado esquerdo José Eduardo de M. Cunha que foi Presidente*  
60. *desta Casa, que no seu período inicial ajudou a consolidar o CREA-PB. Reginaldo Dutra de*  
61. *Andrade, se olharmos deve ter uma plaquinha de patrimônio, que estruturou a Assessoria*  
62. *Técnica deste CREA, o cabedal de resoluções, de decisões plenárias, de decisões que*  
63. *aconteceram ao longo desses anos todos, teve a colaboração fundamental de Reginaldo, pela*  
64. *sua dedicação e conhecimento da legislação. Ele ao longo dos anos que trabalhou no CREA-PB foi*  
65. *o nosso norte, uma espécie de bíblia que nós tínhamos de seguir, um oráculo a quem nós*  
66. *sempre recorriamos sempre que tínhamos necessidade de orientação especialmente aos*  
67. *Conselheiros, para que pudéssemos encaminhar os problemas do CREA e para que pudéssemos*  
68. *atender aos profissionais. O CREA não é nada mais nada menos do que um prestador de serviço*  
69. *para a sociedade, é um prestador de serviço para os profissionais e para as empresas. O CREA*  
70. *não é constituído só de profissionais. Nós Temos um segmento importantíssimo que são as*  
71. *empresas que são as geradoras de empregos. Muito dos homenageados de hoje militaram e inda*  
72. *militam na iniciativa privada, produzindo emprego, gerando emprego e produzindo renda. Nós*  
73. *tivemos aqui Jose Eduardo e Reginaldo, já mencionados, vários ex-Conselheiros, o colega*  
74. *Arnóbio que tive a oportunidade de acompanhar quando eu era Superintendente, entre tantos*  
75. *outros. José Francisco que foi o meu professor na UFPB a quem estendo minhas homenagens,*  
76. *extensivamente a sua família, porque temos uma relação muito próxima. O prefeito Zenóbio*  
77. *Toscano que teve a grandeza de propor a Câmara de Vereadores da cidade de Guarabira a*  
78. *doação de um terreno para construção da nossa mais moderna Inspetoria de Guarabira. São*  
79. *pessoas que ao longo de suas vidas não pensaram só em si, pensaram na grandeza de sua*  
80. *profissão. Nós temos que ser conscientes. Nós temos que ser sempre consciente da importância*  
81. *das nossas profissões, porque em qualquer ramo de atividade a engenharia esta presente.*  
82. *Costumo dizer que existem duas ciências e eu considero a engenharia como uma ciência,*  
83. *fundamentais para o desenvolvimento de qualquer povo, de qualquer país, de qualquer grande*  
84. *nação. Uma é a língua e a outra engenharia..... Então nós temos que reconhecer aqueles que*  
85. *fizeram história, nós temos que reverenciar aqueles que fizeram história, para em cima do que*  
86. *eles construíram nós pudermos levar adiante e lutar pelo engrandecimento de nossa profissão.*  
87. *Então é a mensagem que gostaríamos de deixar para os senhores é uma mensagem de*  
88. *agradecimento do CREA da Paraíba de todos os Conselheiros e Conselheiras, de todos os*  
89. *colaboradores que estão aqui é de agradecimento pela presença e principalmente pela história*  
90. *de vocês e pela contribuição que vocês deram a nação. Porque o trabalho do engenheiro e de*  
91. *relevantes serviços prestados a nação. Então agradeço a presença de vocês e agradeço a*  
92. *oportunidade de presidir o CREA nestes 50 anos numa homenagem singela e humilde, mas, de*  
93. *coração, na qual os Conselheiros e os colaboradores do CREA colaboraram. "Meu muito obrigado*  
94. *mais uma vez pela presença."* Diz, a vida começa no nascimento e ela termina com a morte, é  
95. um ciclo que se inicia e que se fecha. Nessa turma de 1968 existem pessoas que não estão  
96. mais conosco, mas, fisicamente., Na memória e através de suas obras, suas ações e daquilo que  
97. construíram estarão sempre presentes. Gostaríamos de nominar aqueles que já estão em outro  
98. plano, independente da fé e da religiosidade que professamos. Mas com certeza estão em um  
99. bom lugar e acredito que muito felizes. Hugo de Almeida Buriti, Hugo Pereira de Abreu, José  
100. Moreira de Andrade, Joel Javan Trigueiro Beserra, Pedro José de Sousa, Rinaldo Ferrer de A. e  
101. Silva e Roberto Veloso Freire. Pediria ao Eng. Reginaldo Dutra que retransmitisse aos seus  
102. familiares. Gostaríamos de fazer uma homenagem, ressaltando que nessa turma de 1968, nós  
103. temos aqui a honra de ter a Eng.Civ. Neuza Martins Gomes, que é o registro número um de uma  
104. mulher engenharia civil no CREA. Não poderíamos deixar de fazer esse destaque porque Diz:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

105. naquela época, ser engenheira era ser pioneira, desbravadora, corajosa, como todas as mulheres  
106. são. E nós temos que render homenagem e reconhecer o pioneirismo daquela que abriu os  
107. caminhos da engenharia para a mulher. Na ocasião convida a profissional para receber a  
108. homenagem prestada pelo CREA-PB das mãos da Conselheira Diretora Eng. Amb. Alynne Pontes  
109. Bernardo, sobre os aplausos dos presentes. Dando continuidade, convida a Conselheira Regional  
110. Eng.Civ. **Suene Barros** na condição de representante do SENGE-PB e o Conselheiro Regional  
111. Coordenador da CEECA Eng.Civ. **Ovídio Catão M. da Trindade** para fazer a entrega dos  
112. Certificados de homenagem aos profissionais concluintes da turma de 1968. Prosseguindo faz a  
113. entrega nominal: **Arnóbio Dias de Pontes, Carlos Brunet de Sá, Fernando Martins da**  
114. **Silva, Joaquim Antonio Marques Neto, José Ciro Melo de Medeiros, José Cunha Dantas,**  
115. **José Eduardo de Melo Cunha, José Francisco de Novais Nóbrega, Neuza Martins Gomes,**  
116. **Reginaldo Dutra de Andrade, Ricardo Cesar Lianza Lombardi e Sérgio de Tarso Vieira.**  
117. Ao final convida a todos para comparecem ao Clube de Engenharia o encerramento das  
118. comemorações dos 50 anos do CREA conjuntamente com as comemorações pela passagem ao  
119. dia do engenheiro. Dando continuidade convida o Eng.Civ. José Eduardo de Melo Cunha,  
120. homenageado e ex-presidente para usar da palavra. O Eng.Civ. José Eduardo de Melo Cunha  
121. cumprimenta a todos e procede discurso com o seguinte teor: "*Cumprimento o Presidente e*  
122. *cumprimento o Eng.civ. Luiz de Gonzaga Silva em nome dos presentes, Conselheiro Regional e*  
123. *ex-Conselheiro à época de sua gestão, tendo grande atuação, representando a cidade de*  
124. *Campina Grande. Cumprimento as mulheres presentes em nome da Conselheira Eng. Civ.*  
125. *Suene Barros, os colegas engenheiros civis da turma de 1968 em nome do mais velho aqui*  
126. *presente, Ricardo Lombardi, os servidores do CREA presentes em nome de Corjesu Paiva e*  
127. *Reginaldo Dutra de Andrade particularmente. É uma satisfação sempre renovada todas as vezes*  
128. *que vem ao CREA com o atual Presidente, e, hoje especialmente sinto-me honrado como*  
129. *homenageado juntamente com os demais colegas engenheiros civis da turma de 1968, com o*  
130. *seu jubileu de ouro. Coincidentemente fui o primeiro Presidente deste Conselho, com registro no*  
131. *CREA-PB, com mandato de jan de 79 e dez de 84, após a sua instalação que foi dia 23 de março*  
132. *de 1968. Três outros presidentes me antecederam e eles não tinham registro no CREA, porque o*  
133. *CREA até então era um delegacia do nosso estado vizinho de Pernambuco. , assim como*  
134. *também os estados do RN e AL. A colega engenheira Neuza Martins que foi homenageada com*  
135. *destaque, foi à primeira engenheira com registro no CREA-PB. Fui também conselheiro e aqui*  
136. *estão presente em nossa turma, sete colegas, ex-conselheiros aqui no Conselho de Engenharia.*  
137. *Outro fato que merece registro é o nosso colega Reginaldo Dutra, que foi o primeiro engenheiro*  
138. *contratado para prestar serviço ao CREA-PB a convite deste Presidente da época, a quem o CREA*  
139. *deve sua modernização e a aplicação correta da legislação. Assim foi dito também pelo nosso*  
140. *Presidente Antonio Carlos de Aragão. Veja quantas coincidências? O CREA-PB também completou*  
141. *50 anos de sua instalação o que nos deixa felizes e orgulhosos é vermos o CREA de hoje que foi*  
142. *construído por todos os ex-presidentes e ex-Conselheiros que me sucederam e hoje na sua*  
143. *presidência o Eng. Antonio Carlos de Aragão que apresenta uma performance elogíavel.*  
144. *Parabéns ao CREA e aos homenageados. Agradecemos essa homenagem ao Presidente Antonio*  
145. *Carlos de Aragão e demais Conselheiros. Emociona-me muito! Eu não esperava tamanha*  
146. *homenagem, por mais que ele diga que era uma homenagem simples, mas, muito significativa*  
147. *para nós. Essa homenagem marca a história do CREA e a trajetória vitoriosa de cada um dos*  
148. *engenheiros formados no ano de 1968. Não vou entrar em detalhes, mas, se fosse falar dos*  
149. *colegas como esse tempo todos se conduziram com toda a ética e contribuindo para a melhor*  
150. *qualidade de vida da sociedade. Quero também fazer um agradecimento especial ao colega mais*  
151. *uma vez Reginaldo arquiteto e articulador dessa homenagem, na qualidade de coordenador da*  
152. *Comissão Organizadora do Jubileu de Ouro da turma de engenheiros civis de 1968, formados na*  
153. *UFPB, realmente cumpriu sua missão de forma incansável. Finalizo mais uma vez com um muito*  
154. *obrigado ao Presidente Antonio Carlos de Aragão e aos Conselheiros pela homenagem aos*  
155. *engenheiros da turma de 1968. Muito obrigado!"Em seguida o Presidente agradece e convida os*  
156. *profissionais para participarem dos trabalhos da Plenária. Reafirma o convite ao evento dos 50*  
157. *anos e comemorações do dia do engenheiro que acontecerá na sede do CEP-PB, dia 14/12/18.*  
158. *Na oportunidade o presidente do Clube de Engenharia Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes pede a*  
159. *palavra para fazer uma breve homenagem aos profissionais engenheiros civis da turma de 1968*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

160. do Jubileu de Ouro. Prosseguindo o Eng.Civ. Reginaldo Dutra de Andrade dá conhecimento da  
161. programação da solenidade de comemorações ao Jubileu de Ouro da turma de 1968, destacando  
162. o evento que ocorrerá no dia 17/12/18, no auditório do Centro de Tecnologia da UFPB, a partir  
163. das 08h00. O Presidente passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 672, de 08 de outubro de**  
164. **2018**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada com a  
165. seguinte emenda: *onde se lê "nas linhas 85 e 109, o Conselheiro Regional Eng. Elet. João de*  
166. *Deus Barros" leia-se: "o Diretor Geral da MÚTUA-PB Eng. Elet. João de Deus Barros".* Passa ao  
167. item **3. INFORMES**: Participação no 24º CBENC – Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis,  
168. com o temário "Engenharia Civil em Movimento", ocorrido na cidade de Belo Horizonte-MG,  
169. período de 08 a 11/10/18; Participação em reunião do Comitê Prodesu – CONFEA/2018, ocorrida  
170. na cidade de Brasília-DF, dia 15/10/18; Participação na 5ª Reunião do Colégio de Presidentes,  
171. ocorrida na cidade de Manaus-AM, no período de 17 a 19 de outubro/2018; Participação em  
172. reunião promovida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB, ocorrida na sede do CREA, dia  
173. 22/10/18; Participação na solenidade de abertura do Seminário dos Fiscais, ocorrido na  
174. Inspeção de Campina Grande-PB; Participação no Workshop "Colégio de Inspectores", ocorrido  
175. na cidade de Campina Grande-PB, dia 25/10/18; Participação em reunião com a Coordenação do  
176. Curso de Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba – Campus Bananeiras, dia 01/11/18;  
177. Participação no XVIII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, promovido  
178. pelo TCE-PB, ocorrido no período de 05 a 09 de novembro/2018, no auditório Centro Cultural  
179. Ariano Suassuna – Sede do TCE em João Pessoa; Registra parceria do CREA-PB com o IFPB, na  
180. realização do Ciclo de Palestras sobre o tema "A Importância da ART no Serviço Público e a  
181. Gestão Energética Municipal", que finalizando ocorrerá nas cidades, conforme programação:  
182. 07/11/18 – Patos-PB (na Inspeção do Conselho) e Pombal-PB (no auditório da UFCG);  
183. 08/11/18; Participação no XIV de Engenheiro Minas – Encontro Nacional dos Engenheiros de  
184. Minas, promovido pela FAEMI/ASSEMB e apoio do CREA-PB, ocorrido na cidade de Campina  
185. Grande-PB, no Centro de Extensão José Farias Nóbrega da UFCG, dias 08 e 09/11/18; Registra  
186. participação do CREA-PB, tendo como representantes o Assessor Técnico e o Gerente de  
187. Fiscalização de reunião promovida pelo CREA-PE, que discutirá o Livro de Ordem do Sistema,  
188. nesta data (12/11/18), na cidade de Recife-PE; Registra que participará dos 50 Anos de  
189. Comemoração da 1ª Turma de Engenharia Civil da UFPB, que ocorrerá no período de 12 a  
190. 18/11/18, nesta cidade de João Pessoa; Registra que participará da IV Semana do Patrimônio  
191. Cultural do Estado da Paraíba, promovido pelo IPHAEP, ocasião em que celebrará convênio de  
192. cooperação técnica com aquele Instituto, dia 21/11/18, as 14h, no auditório do Ministério Público  
193. do Estado da Paraíba – Centro João Pessoa-PB. Prosseguindo faculta a palavra aos Conselheiros  
194. para Informes: A Conselheira Eng.Civ/Seg. Trab. **SUENNE BARROS** registra agradecimento a  
195. ex-Presidente Giucelia Figueiredo pela indicação para fazer parte da Campanha como engenheira  
196. negra da Consciência Negra; O Conselheiro Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
197. registra que nos dias 08 e 09 do corrente mês foi realizado o XIV Encontro Nacional de  
198. Engenheiros de Minas, promovido pela Federal Nacional e pela ASSEMB, com apoio do CREA-PB  
199. e da MÚTUA-PB. Na ocasião faz um breve relato do evento que foi bastante prestigiado pela  
200. categoria. Agradece ao CREA e a MÚTUA todo apoio; Eng. Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA**  
201. cumprimenta a todos e registra que o Senge-PB em parceria com a Universidade de Anhangüera  
202. vai realizar o mestrado profissional em defesa agropecuária. Diz aos interessados procurar o  
203. Senge-PB; A CEAGRO participou da Semana da Agronomia promovida pelo CCA\_UFPB, e fez  
204. entrega de relatório de participação no evento por todos os participantes da Câmara. Faz  
205. agradecimento a Assessoria Jurídica do CREA pelo apoio prestado pelo Adv. Gustavo Barroca; O  
206. presidente registra que no período de 03 a 05/12/18, ocorrerá na sede do CREA-PB reunião  
207. extraordinária da CCEEEE. Registra ainda em nome do Conselheiro Antonio dos Santos Dália e  
208. demais profissionais da modalidade parabeniza pela passagem do dia do engenheiro electricista  
209. que será comemorada no dia 23/11/18; O Eng.Agr. **HUMBERTO A. DE ALMEIDA**, Diretor da  
210. MÚTUA-PB, cumprimenta a todos para registrar a realização de reunião promovida às entidades  
211. de classe para treinamento para formalização online de projetos para captação de recursos.  
212. Registra participação da MÚTUA-PB no XIV Encontro Nacional de Engenheiros de Minas, ocorrido  
213. na última semana na cidade de Campina Grande-PB. Registra participação no XI Simpósio  
214. Brasileiro de Águas de Chuvas, promovido pela UFPB, com apoio do CREA-PB e MÚTUA, além da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

215. realização do III CONACED, no período de 29 a 01/12/18 e do SOBREA, ocorrido no auditório do  
216. CT/UFPB, no período de 28/11 a 01/12/18, ambos com apoio do CREA-PB e MÚTUA-PB; A  
217. Conselheira Eng. Amb. **KÁTIA LEMOS DINIZ** faz registro da realização de evento que ocorrerá  
218. no dia 27/11/18, na ASPLAN, ocorrerá o Encontro dos Profissionais da Engenharia de Segurança  
219. do Trabalho. Dando continuidade o Presidente passa ao item **4. EXPEDIENTES**: Decisão PL Nº  
220. **1496/2018** – CONFEA. Não aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e  
221. competências profissionais do Engenheiro Agrícola-ambiental e insere o respectivo título na  
222. Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício  
223. profissional; Decisão PL Nº **1610/2018** – CONFEA. Aprova a atualização dos valores das taxas  
224. de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –a serem cobrados pelos Conselhos  
225. Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2019; Decisão PL Nº **1611/2018** – CONFEA.  
226. Aprova a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades a serem cobrados pelo Sistema  
227. CONFEA/CREA no exercício 2019, além dos critérios de descontos para pagamentos antecipados  
228. de anuidades; Deliberação CEAP Nº **5112/2018** – CONFEA. Encarece aos CREAs o  
229. preenchimento da tabela com relação os cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,  
230. Engenharia Mecânica e Agronomia, levantados no Sistema e-MEC, para os quais não foi  
231. encontrada deliberação de conhecimento por parte do CONFEA, para que informe a real situação  
232. de cadastramento; Decisão PL Nº **1478/2018** – CONFEA. Aprova a Proposta Nº **003/2018** –  
233. CTHI, no sentido de solicitar aos CREAs remetam à CAIS, para posterior encaminhamento a  
234. CTHI, a coletânea de ações judiciais e administrativas que envolvam conflitos de atribuições  
235. profissionais com os demais Conselhos de fiscalização profissional no âmbito de suas jurisdições  
236. e dá outras providências; Decisão PL Nº **1640/2018** – CONFEA. Aprova o Projeto de Resolução  
237. em anexo que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Aeroespacial  
238. e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, para efeito de  
239. fiscalização do exercício profissional e dá outras providências; Decisão PL Nº **1685/2018** –  
240. CONFEA. Aprova a Prestação de Contas do CREA-PB, relativa ao Convênio do PRODESU –  
241. Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – IIA e dá outras providências;  
242. Portaria AD Nº **327** de 15 de outubro de 2018. Determinar ad referendum do Plenário do  
243. CONFEA o atendimento aos Técnicos Industriais até o dia 20/12/18, POR FORÇA DA Decisão  
244. Liminar do Juiz Federal da 10ª Vara/CE nos autos do Processo Nº 0814373-44.2018.4.05.8100;  
245. Decisão PL Nº **1626/2018** – CONFEA. Aprova o Projeto de Resolução em anexo que “discrimina  
246. as atividades e competências profissionais do Engenheiro Automotivo e insere o respectivo título  
247. na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do  
248. exercício profissional e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel  
249. (código 131-03-00)” e dá outras providências; Deliberação CEAP Nº **5081/2018** – CONFEA.  
250. Averiguação de autenticidade de documentação escolar não comprovada de Felipe Diogo Bayer –  
251. CREA-SP; Decisão PL Nº **1326/2018** – CONFEA. Manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei  
252. – PL 9617/19 (PLS 0325/2017 na origem), que institui a gestão compartilhada destinada ao  
253. acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de  
254. serviços públicos e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos  
255. organizados em aplicativos agregadores disponíveis na Internet ou na telefonia celular e dá  
256. outras providências; Deliberação CEAP Nº **5153/2018** – CONFEA, Conhecimento sobre processo  
257. de averiguação de autenticidade de documentos escolares de Glauber Guedes Remedi – CREA-  
258. SP; Proposta Nº **07/2018** – CCEEST – CONFEA, Legitimidade e competência dos CREA’s na  
259. fiscalização da elaboração e implementação do PCMAT. O Presidente propõe mais uma vez  
260. inversão de Pauta para apreciação do item **5.7. Exposição Aplicativo CREA-PB**, tendo a proposta  
261. sido aprovada por unanimidade. Em seguida passa ao item **5.7. Exposição Aplicativo CREA-PB**.  
262. Interessado CREA-PB. Expositor: **Josimar de Castro Barreto Sobrinho**, Gerente de TI, o  
263. Presidente tece alguns comentários e em seguida convida na ocasião o Gerente de TI Josimar de  
264. Castro Barreto Sobrinho para fazer uma breve explanação do aplicativo CREA-PB. O servidor  
265. cumprimenta a todos e faz uma breve exposição ilustrativa do Aplicativo “App denúncia” para os  
266. presentes, destacando que o objetivo da ação é munir a sociedade de uma ferramenta bastante  
267. eficaz para a fiscalização, que é a atividade finalística do Conselho. Diz: “o app funciona em uma  
268. plataforma mobile, onde qualquer pessoa poderá ter acesso, precisando apenas baixar em uma  
269. loja virtual de acordo com o sistema operacional do seu aparelho telefônico (Android e IOS). Sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

270. finalidade principal é conectar em tempo real a sociedade de modo geral com o CREA-PB, onde,  
271. acessando o app a pessoa interessada pode formalizar uma denúncia de forma prática e  
272. eficiente. Outro ponto positivo do app é que todos os profissionais e empresas registradas no  
273. sistema CONFEA/CREAs, possuem um ambiente onde os mesmos de posse do cpf e senha  
274. poderão usufruir de diversos serviços como: certidão de registro e quitação, consultas de  
275. protocolos, ART's, certidões e dentre outros." O Presidente passa a Ordem do Dia: **5.2.**  
276. Apreciação de Balancetes Analíticos, mês de setembro/2018 (parecer da Comissão de Orçamento  
277. e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**– Coord. da Com. Tomada de  
278. Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição de parecer. O Coordenador  
279. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de  
280. Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela  
281. qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do  
282. parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão  
283. e não havendo manifestação submete o parecer á consideração dos presentes que posto em  
284. votação, foi aprovado por unanimidade; **5.3.**–Processo Nº 1094280/2018. Assunto: 2ª  
285. Reformulação Orçamentária do CREA-PB para o exercício 2018. Interessado: Comissão de  
286. Orçamento e Tomada de Contas do CREA-PB. Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**–  
287. Coord. da Com. Tomada de Contas. O relator destaca que o processo foi aprovado pela Comissão  
288. de Orçamento e Tomada de Contas e pela Diretoria do CREA-PB, tendo o mérito sido aprovado.  
289. Na ocasião faz leitura de parecer, contendo a justificativa apresentada pela gestão para a  
290. reformulação em comento, com o seguinte teor: "...Considerando o atendimento ao disposto na  
291. Resolução Nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de  
292. Orçamento e Reformulações Orçamentárias; Considerando o contido no art. 13º, do citado  
293. normativo, que prevê a modificação dos Orçamentos do Sistema CONFEA/CREAs no período de  
294. março a novembro de cada exercício; Considerando a justificativa apresentada pela gestão,  
295. dando conta de que o CREA-PB até 30 de setembro de 2018, realizou 80,84 (oitenta vírgula,  
296. oitenta e quatro por cento) da receita prevista e executou 63,03% (sessenta e três, vírgula três  
297. por cento) da despesa fixada no orçamento do exercício 2018; Considerando a necessidade  
298. premente de atender alguns itens de despesa assim como a necessidade do remanejamento do  
299. Orçamento em R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) nas dotações de despesa,  
300. não causando portanto, suplementação do valor inicial do Orçamento 2018, permanecendo em  
301. R\$ 12.443,745,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e  
302. cinco reais). Após exposição, submete o mérito a consideração dos presentes. O Presidente  
303. procede em regime de discussão, não havendo manifestação, submete o parecer à consideração  
304. dos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.4.** Processo Nº 1085993/2018.  
305. Assunto: Relatório Conclusivo. Interessado: Comissão de Sindicância e Inquérito CREA-PB (art.  
306. 165 – Regimento Interno). O Presidente convida a ocasião o Eng. de Minas Luis Eduardo de  
307. Vasconcelos Chaves, Coordenador da Comissão de Sindicância e Inquérito, que cumprimenta a  
308. todos e procede leitura do relatório subscrito pela Comissão, instituída pela decisão plenária Nº  
309. 72/2018, instituída em 09/07/18, (anexo a presente Ata), após realização dos trabalhos,  
310. considerando o assunto que trata o Processo Prot. Nº 1085993/2018, oriundo da Gerência de  
311. Fiscalização do CREA-PB que apresenta denúncia contra servidor do Conselho, lotado naquela  
312. Gerência de Fiscalização, por desídia no exercício da sua função; Considerando a instituição de  
313. Comissão de Sindicância pelo Plenário do CREA-PB, através de decisão PL Nº 72/2018, de 09 de  
314. julho de 2018, em atendimento ao disposto no Regimento Interno, para num prazo de 90  
315. (noventa) dias apurar e elucidar os fatos apontados no processo em tela; Considerando a  
316. concessão da ampla defesa ao contraditório, em atendimento ao art. 168, do Regimento Interno  
317. do CREA-PB aos envolvidos no processo; Considerando o atendimento ao rito processual em  
318. atendimento aos normativos de que tratam à matéria, conforme documentação probatória  
319. apensa ao processo; Considerando os termos do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão  
320. de Sindicância e Inquérito do CREA-PB, instituída pela PL Nº 72/2018 e composta pelos  
321. Conselheiros Regionais: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves; Eng. Agr. João  
322. Alberto Silveira de Souza e Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima, por si explicativo que opina pela  
323. inadmissibilidade da denúncia apresentada contra o servidor Agente Fiscal JOSEMAR SOUZA DO  
324. NASCIMENTO e arquivamento do Processo. Após exposição submete o relatório a consideração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

325. *dos presentes. O Presidente agradece a Comissão pelo brilhante trabalho realizado e submete o*  
326. *relatório conclusivo a consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por*  
327. *unanimidade; 5.5. Processo Nº **1093893/2018**. Assunto: Conselheiro Eng. Mec. José Gomes*  
328. *Sarmento-PB. O Presidente científica ao presente do pedido de renúncia de mandato subscrito*  
329. *pelo Conselheiro, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba – SENGE-*  
330. *PB, triênio 2017/2019. Ressalta que com a sua renúncia o suplente Eng. Mec. Pedro Paulo do*  
331. *regio Luna, assume automaticamente a titularidade em atendimento aos preceitos do Regimento*  
332. *Interno, ficando a vaga de suplente bloqueada até a próxima renovação do terço do Conselho;*  
333. ***5.6. Homologação de Portaria AD 67/2018, de 01/11/18, que prorroga a “Semana de***  
334. ***Conciliação” do CREA-PB até o dia 30.11.18.** Registra que em razão da necessidade premente,*  
335. *considerando a aprovação na Plenária do dia 13 de agosto de 2018 da realização da Campanha*  
336. *de Conciliação do Crea-PB no período de 03 a 29 de setembro do corrente ano; considerando a*  
337. *aprovação do processo da Conciliação ad referendum por um período de um mês, ou seja, com*  
338. *término no dia 31 de outubro; considerando que, conforme Edital publicado pelo CREA-PB um*  
339. *dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora da Concorrência Pública 01/2018,*  
340. *referente à contratação de Agência de Publicidade e Propaganda é de criação/veiculação de*  
341. *Campanha de divulgação da Conciliação; considerando que a campanha de divulgação inclui a*  
342. *veiculação nas plataformas digitais institucionais do Crea-PB, além de emissoras de rádio e*  
343. *televisão e que esta divulgação é fundamental para o êxito da Campanha e a consecução dos*  
344. *seus objetivos; considerando que no período anteriormente aprovado em Plenária não poderia*  
345. *haver execução da campanha em virtude do processo licitatório ainda estar em andamento;*  
346. *considerando a realização estratégica da Campanha de Conciliação com vistas a elevar a receita*  
347. *do Conselho e promover a regularização de empresas, profissionais e leigos em débito com o*  
348. *Regional; considerando que a licitação pública (Concorrência Pública 01/2018) para contratação da*  
349. *Agência de Publicidade foi concluída em 25 de outubro de 2018; constata-se que há premente*  
350. *necessidade de uma segunda prorrogação, visto que, a partir desta será possível veicular a*  
351. *Campanha publicitária, dando visibilidade à ação do CREA-PB sem prejuízo aos pressupostos*  
352. *legais que a fundamentam; considerando os termos da Portaria AD Nº 67/2018, de 01/11/18*  
353. *que prorroga o Processo de Conciliação do CREA-PB até o dia 30/11/18; considerando as razões*  
354. *apresentadas que justificam a ação e a necessidade da homologação dos termos da Portaria AD*  
355. *Nº 67/2018 de 01.11.2018, que prorroga o Processo de Conciliação do CREA-PB até o dia*  
356. *30/11/18, em atendimento aos ditames do Regimento Interno, submete a Portaria a*  
357. *homologação, tendo sido devidamente homologada. O Presidente registra ainda que o CREA não*  
358. *poderá prorrogar mais a Semana da Conciliação, em razão de procedimentos legais. Diz que*  
359. *nesta data atingiu-se o objetivo inicial do processo no que tange a regularização de débitos.*  
360. *Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro Relator **Eng. de Minas LUIS EDUARDO DE V.***  
361. ***CHAVES** para exposição dos processos. O Relator cumprimenta a todos e proceder relato do*  
362. *processos: **5.8. Processo: -Prot. 1078353/2017.** Interessado: **STERICYCLE GESTÃO***  
363. ***AMBIENTAL LTDA.** Assunto: Solicita art múltipla. O relator registra que o processo foi baixado*  
364. *diligência, visando uma melhor fundamentação da matéria; **5.9.-Processo: Prot.***  
365. ***1084306/2018.** Interessado: **RAFAEL ABRANTES GONÇALVES.** Assunto: Solicita anotação*  
366. *de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato*  
367. *do processo, considerando a matéria tratar de solicitação do profissional Eng. Civil RAFAEL*  
368. *ABRANTES GONÇALVES, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de*  
369. *Segurança do Trabalho, em 10 de abril de 2018, ministrado pela Universidade Cândido Mendes*  
370. *no período 07/2016 a 11/2017, com carga horária de 620 horas; Considerando que após análise*  
371. *do mérito pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST foram levantados*  
372. *questionamentos a fim de esclarecer detalhes concernentes às disciplinas presenciais e TCC;*  
373. *Considerando os esclarecimentos apresentados pelo profissional em 19 de julho de 2018, dando*  
374. *conta da aplicação de prova para todas as disciplinas, inclusive, para o TCC, prova esta aplicada*  
375. *nas dependências do Colégio QI em João Pessoa/PB; Considerando que em razão das*  
376. *considerações o processo seguiu para Assessoria Jurídica para análise, tendo a aquela Assessoria*  
377. *exarado parecer destacando a gravidade das declarações apresentadas pelo profissional, quando*  
378. *informa que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que*  
379. *indica o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

380. Educação, que prevê, em seu "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância  
381. somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no  
382. § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-  
383. graduação lato sensu oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais  
384. e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. "Ademais", o  
385. portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos à distância  
386. deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou  
387. trabalho de conclusão de curso"; Considerando que a CEST, em 21 de setembro de 2018  
388. solicitou a Comissão de Educação e Atribuição Profissional e ao CREA/PB a realização diligência  
389. através de visita técnica ao "Colégio QI" visando o esclarecimento das informações apresentadas  
390. e alusivas ao processo em tela, ou seja, das atividades presenciais realizadas durante o período  
391. do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional em comento;  
392. Considerando a realização da visita técnica pela CEAP em 25 de setembro de 2018, tendo os  
393. profissionais sido recebidos pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, Sr. Allison de Farias Lima,  
394. que na ocasião se comprometeu de enviar documentação probatória, alusiva ao processo ao  
395. CREA-PB, no entanto, sem sucesso; Considerando que em razão do não atendimento o CREA-PB  
396. fez nova solicitação ao Colégio QI, no entanto, sem sucesso; Considerando que em razão de todo  
397. o exposto a CEST deliberou pelo indeferimento do pleito quanto à anotação do Curso de  
398. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Eng.Civ.  
399. RAFAEL ABRANTES GONÇALVES; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
400. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
401. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito  
402. pelo relator, que após análise de toda documentação processual, a luz da legislação, tendo em  
403. vista o não atendimento da documentação probatória que deveria ser apresentada pelo Colégio  
404. QI, e os termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica e deliberação da Comissão de  
405. Engenharia de Segurança do Trabalho, apresenta parecer que nega provimento ao mérito de que  
406. trata o Processo. Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente  
407. procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o  
408. parecer sido aprovado por unanimidade; **5.10.-Processo: Prot. 1084329/2018. Interessado:**  
409. **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA.** Assunto: Solicita anotação de curso de Pós Graduação em  
410. Engenharia de Segurança do Trabalho. O Relator procede relato do processo, considerando se  
411. tratar de solicitação do profissional Eng. Eletricista ADRIANO ARAÚJO PEREIRA acerca de  
412. anotação de curso de Pós-Graduação "Latu Senso" em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
413. ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 07/2016 a 12/2017, com carga  
414. horária de 620 horas; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica do CREA-  
415. PB, que exarou parecer com o seguinte teor: "*Considerando que o curso de especialização foi*  
416. *ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007,*  
417. *entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título*  
418. *concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado*  
419. *segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais*  
420. *para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se, portanto completo ou aperfeiçoado."*  
421. *Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007*  
422. *à documentação apresentada pelo profissional. Jardon Souza Maia - Advogado do CREA-PB -*  
423. *OAB/PB 13.023.*"; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de  
424. Segurança do Trabalho – CEST, tendo sido levantados questionamentos, após análise de  
425. documentação probatória, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC;  
426. Considerando os esclarecimentos apresentados pelo profissional, que dá conta ter realizado sua  
427. defesa do TCC de forma presencial em João Pessoa/PB, nas dependências do Colégio QI;  
428. Considerando se tratar de um curso na modalidade de Ensino a Distância – EAD e a CEST com a  
429. finalidade de fundamentar um entendimento sobre a matéria, solicitou ao CREA-RJ o Projeto  
430. Pedagógico do Curso de Especialização em Pós-graduação de Engenharia de Segurança do  
431. Trabalho, ofertado pela Instituição de Ensino UCAM – Universidade Cândido Mendes;  
432. Considerando que após análise da documentação pela Comissão verificou-se constar no Trabalho  
433. de Conclusão de Curso – TCC: "*-A construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente*  
434. *virtual e inclui encontros presenciais para realização das provas presenciais e apresentação do*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

435. *Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; –O conteúdo a ser desenvolvido organizar-se-á por*  
436. *disciplinas com cargas horárias próprias e atividades específicas como chats, fórum de discussão,*  
437. *contatos via e-mail, por meio dos quais os alunos poderão trocar ideias, realizar reflexões e*  
438. *ampliar seus conhecimentos; –As disciplinas serão disponibilizadas aos alunos por meio de mídia*  
439. *impressa ou passível de impressão; -O material didático é elaborado especificamente para a*  
440. *metodologia à distância contribui não só para a aprendizagem do aluno, como também para sua*  
441. *maturidade intelectual, pois lhe propicia ampliar experiências e prosseguir na sua especialização*  
442. *profissional; – A avaliação de desempenho do aluno concebida como mediadora da*  
443. *aprendizagem, baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso,*  
444. *no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal. Considerando que com base na*  
445. *Nota Técnica nº 388/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, tópico II.1, item 4, subitem (iii), "o curso*  
446. *deve incluir provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de*  
447. *curso, incluindo as hipóteses de pós-graduação latu sensu à distância.";* Considerando que no  
448. sentido de fundamentar o entendimento a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
449. encareceu uma visita técnica a ser realizada pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição  
450. Profissional do CREA-PB a realização de diligência através de visita técnica ao "Colégio QI"  
451. visando o esclarecimento das informações alusivas as atividades presenciais realizadas durante o  
452. período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional em comento;  
453. Considerando a realização da visita técnica pela CEAP em 25 de setembro de 2018, tendo os  
454. profissionais sido recebidos pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, Sr. Allison de Farias Lima  
455. que na ocasião, se comprometeu em enviar ao CREA-PB documentação probatória alusiva ao  
456. processo, no entanto, sem sucesso; Considerando que em razão do não atendimento o CREA-PB  
457. fez nova solicitação ao Colégio QI, e mais uma vez, sem sucesso; Considerando que em razão do  
458. não atendimento, a CEST deliberou pelo indeferimento do pleito quanto à anotação do Curso de  
459. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Eng. Eletricista  
460. ADRIANO ARAÚJO PEREIRA; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
461. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
462. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando a apreciação do mérito  
463. pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria, tendo em vista  
464. o não atendimento do envio da documentação probatória que deveria ser apresentada pelo  
465. Colégio QI ao CREA-PB, com base na Deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do  
466. Trabalho, indefere o pleito. Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O  
467. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a  
468. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente convida o Conselheiro  
469. Relator **Eng. Elet. FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA** para exposição dos processos: **5.11.-**  
470. **Processo: Prot. 1078318/2017 – ANA PAULA OLIVEIRA SILVA.** Assunto: Anotação de curso  
471. de Pós Grad. Engª de Seg. do Trabalho. O relator registra que o processo se encontra em  
472. diligência; **5.12.-Processo: Prot. 1074516/2017 – JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ.**  
473. Assunto: Solicita Certidão. O relator registra que o processo se encontra em diligência. Seguindo  
474. a Pauta o Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA,** para  
475. exposição do processo, pedido de "Vistas" **5.13. Processo: Prot. 1062531/2017. Interessado:**  
476. **ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Em razão de ausência  
477. justificada o Presidente destaca que o processo fica prejudicado, devendo ser apreciado na  
478. próxima Sessão Plenária do mês de dezembro. Dando continuidade o Presidente convida o  
479. Conselheiro Eng.Civ. **OVIDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE,** para exposição dos  
480. processos: **5.14. Processo: Prot. 1077474/2017. Interessado: MARTIN THOMAS DEISSLER.**  
481. Assunto: Solicita registro profissional com diplomação no exterior. O Conselheiro faz relato do  
482. processo que trata de requerimento de profissional diplomado no exterior, portador de visto  
483. permanente, conforme disposto no Art. 4º da Resolução Nº 1003/2007 do CONFEA, requerido  
484. pelo profissional Sr. MARTIN THOMAS DEISSLER de nacionalidade alemã, diplomado com o grau  
485. acadêmico de Engenheiro, no curso Superior de Eletrotécnica pela Escola Superior Heilbronn,  
486. cujo diploma foi revalidado como equivalente ao diploma de Engenharia Elétrica existente na  
487. Universidade Federal da Paraíba, tendo sido apostilado e registrado sob o nº 375, Processo Nº  
488. 062318/2014-20, livro R-1, fls. 375, em 02/09/2016; Considerando que o processo foi instruído  
489. pela Assessoria Técnica deste CREA-PB que recomenda o deferimento do pleito tendo em vista o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

490. atendimento pelo profissional da documentação conforme preceitua a legislação; Considerando  
491. que o processo seguiu para a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, para  
492. análise do processo e após apreciação, opina pelo deferimento do pleito; Considerando a análise  
493. do mérito pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que à luz da legislação, defere pela  
494. concessão de registro profissional ao interessado, com o título de Engenheiro Eletricista (Código  
495. 121-08-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da  
496. Eletrotécnica, devendo se conceder as atribuições previstas no art. 33 do Decreto Nº 23.569, de  
497. 11 de dezembro de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como, as  
498. previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades  
499. relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências  
500. relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme  
501. decisão CEEE Nº 257/2018, de 06/09/19, apresenta parecer, após análise da documentação  
502. probatória, com o seguinte teor: "**PROCESSO: 1.077.474/2017 INTERESSADO: MARTINS**  
503. **THOMAS DEISSLER ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL HISTÓRICO** Trata o  
504. presente processo de requerimento datado de 21/11/2017, do profissional Sr. MARTINS TOMAS  
505. DEISSLER, de nacionalidade Alemã, com CPF 705.449.911-50 residente a Rua Lindolfo José  
506. Correia das Neves, 419, Apto 102, Bairro Jardim Oceania, CEP 58.037-305, João Pessoa, PB,  
507. para proceder o registro profissional de Diploma no exterior expedido pela Escola Superior de  
508. Hochschule Heilbronn – Heilbronn/Alemanha, tendo em visto a conclusão com sucesso do curso  
509. superior de Eletrotécnica conferindo o grau acadêmico de Engenheiro (Escola Técnica Superior),  
510. em 30 de junho de 2008; Para tanto anexou: a) Requerimento solicitando o registro profissional;  
511. b) Cópia do Diploma em alemão, com o carimbo de revalidação pela UFPB; c) Tradução pública  
512. juramentada do diploma; d) Histórico em alemão e a sua tradução; e) Tradução das ementas  
513. das disciplinas cursadas; f) Ementário em alemão; g) Cédula de identidade de estrangeiro com a  
514. classificação permanente; i) Cópia do CPF e comprovante de endereço; Em 25 de maio de 2018,  
515. através do OF. 291/2018-PRES/GREG, firmando pelo Presidente Antônio Carlos de Aragão.  
516. Solicitando ao requerente apresentar a cópia do processo de revalidação do seu diploma  
517. efetuado pela UFPB; Foi anexado pelo requerente o processo 23074.062318/2014-20 da UFPB,  
518. sendo interessado o Profissional MARTINS THOMAS DEISSLER, tendo como assunto a revalidação  
519. do diploma do título de Engenharia Elétrica obtido em Universidade Estrangeira; Em 18 de  
520. agosto de 2016 é emitida a Certidão referente ao processo nº 23074.062318/2014-20,  
521. certificando que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da  
522. Paraíba, na reunião ordinária 07/2016 realizada no dia 11 de agosto de 2016, APROVOU, por  
523. unanimidade, o parecer favorável ao pleito emitido pelo Conselheiro José Márcio Filgueras Cruz;  
524. Em 06 de julho de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA PB, após análise  
525. emite parecer, da lavra da Técnica de Edificações Ricanda Costa de Almeida, encaminha o  
526. processo para Comissão de Educação para emissão de parecer acerca do registro requerido pelo  
527. Sr. MARTINS TOMAS DEISSLER, de nacionalidade Alemã, com CPF 705.449.911-50  
528. recomendando que a análise seja feita a luz da Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa  
529. 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do CONFEA. E anexa o quadro ANÁLISE DE  
530. EQUIVALÊNCIA CURRICULAR – ENGENHARIA, da Decisão Normativa nº 12/83 do CONFEA e  
531. Resolução CNE/CES nº 11/2002. Neste parecer observou que a documentação apresentada  
532. atende o disposto na Resolução 100/2003 do CONFEA, Seções II e III. Este parecer informa que  
533. o profissional requerente obteve a REVALIDAÇÃO do curso através da Universidade Federal do  
534. Rio Grande do Norte, em 22 de novembro de 2016, através do processo 026770/2015, conforme  
535. apostilamento do Diploma expedido pela UFPB e registrado sob o nº 122.114 do Livro E.5.10, fls  
536. 111, sendo concedido à equivalência ao Curso de Engenharia Civil existente na UFPB e que a  
537. documentação apresentada atende o disposto na Resolução 1007/2003, do CONFEA, Seções II e  
538. III; Em 17 de agosto, através da DELIBERAÇÃO nº 37/2018 a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E  
539. ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB deliberou pelo DEFERIMENTO do pedido de registro  
540. profissional com o título de Engenheiro Eletricista (Código 121-08-00) se habilitação para  
541. desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Eletrotécnica, sugerindo conceder  
542. ao profissional requerente as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569 de 11 de  
543. dezembro de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicadas às alíneas citadas, bem como as  
544. previstas no art.7º da Lei nº 5.194 de 24 de setembro de 1966, para o desempenho das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

545. *competências relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA;*  
546. *Em 06 de setembro de 2018, através da Decisão nº 257/2018, a Câmara Especializada de*  
547. *Engenharia Elétrica – CEEE/PB, decidiu por unanimidade aprovar o parecer pelo deferimento do*  
548. *pleito do pedido de registro profissional com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA (código 121-*  
549. *08-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da*  
550. *Eletrotécnica. Concedam-se as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de*  
551. *dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as*  
552. *previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades*  
553. *relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências*  
554. *relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. RELATÓRIO*  
555. *Considerando que a documentação apresentada atende o disposto na Resolução 1007/2003 do*  
556. *CONFEA; Considerando que a UFPB fez a equivalência do Curso Superior de Eletrotécnica – Grau*  
557. *Acadêmico de Engenheiro com o Curso de Engenharia Elétrica daquela Universidade e obteve*  
558. *que a carga horária foi de 3.285 horas e inferior ao mínimo de 3600 horas exigidas na Resolução*  
559. *CNE/CES nº 02 de julho de 2007, do Ministério da Educação; Considerando que a Procuradoria*  
560. *Jurídica do CONFEA já se manifestou inúmeras vezes sobre o assunto referente à carga horária*  
561. *prevista na Resolução CNE para diplomados no exterior entendendo que o atendimento às*  
562. *Resoluções do MEC dirige-se tão somente aos cursos nacionais, ou seja, para a autorização do*  
563. *curso as instituições devem atender à disciplina da resolução, que não são aplicáveis fora do*  
564. *território nacional; Considerando que segundo a Procuradoria Jurídica cabe tão somente aos*  
565. *CREA’s avaliar as atribuições profissionais cabíveis em função do currículo cursado, visco que o*  
566. *registro deve ser concedido indistintamente àqueles que apresentares seu diploma devidamente*  
567. *revalidado acompanhado da documentação estabelecida pela Resolução nº 1007/2003 do*  
568. *CONFEA; Considerando por fim a Procuradoria Jurídica conclui pela desnecessidade de*  
569. *atendimento à Resolução nº 02/2007 CNE para a concessão do registro profissional;*  
570. *Considerando que a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB*  
571. *deliberou pelo DEFERIMENTO do pedido de registro profissional com o título de Engenheiro*  
572. *Eletricista (Código 121-08-00) se habilitação para desempenhar atividades profissionais no*  
573. *campo de atuação da Eletrotécnica, sugerindo conceder ao profissional requerente as atribuições*  
574. *previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea*  
575. *“j” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art.7º da Lei nº 5.194 de 24 de*  
576. *setembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º da Resolução*  
577. *nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; Considerando que a Câmara Especializada de*  
578. *Engenharia Elétrica – CEEE/PB, decidiu por unanimidade aprovar o parecer pelo deferimento do*  
579. *pleito do pedido de registro profissional com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA (código 121-*  
580. *08-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da*  
581. *Eletrotécnica. Concedam-se as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de*  
582. *dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as*  
583. *previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades*  
584. *relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências*  
585. *relacionadas no art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, VOTO*  
586. *com base no histórico e no relatório apresento voto pelo DEFERIMENTO do requerimento do*  
587. *registro profissional do Sr. MARTINS TOMAS DEISSLER, de nacionalidade Alemã, com CPF*  
588. *705.449.911-50, sendo concedido o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA (código 121-08-00) e*  
589. *habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Eletrotécnica.*  
590. *Concedam-se as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de*  
591. *1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º*  
592. *da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art.*  
593. *5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art.*  
594. *8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, de acordo com Resolução*  
595. *CNE/CSE 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016 ambas do CONFEA. Este é*  
596. *o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de novembro de 2018. Ovídio Catão*  
597. *Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do CREA-PB - Coordenador da Câmara Especializada*  
598. *de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.” Após exposição submete o parecer à consideração*  
599. *dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

600. procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.15.** Processo: **Prot.**  
601. **1077171/2017.** Interessado: **FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO, PESQUISA INTEGRADA**  
602. **LTDA.** Assunto: Anotação do Curso Superior em tecnologia em Segurança do Trabalho. O  
603. Conselheiro faz relato do processo que trata de requerimento protocolado pela FACULDADE DA  
604. UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI), que tem como mantenedor o  
605. CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, CNPJ 14.255.311/0001-06, estabelecida a Rua  
606. Vereador Alberto Falcão Barroca, 210 – Miramar, João Pessoa/PB; Considerando que o processo  
607. versa sobre o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO  
608. TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando  
609. a FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI) passou a chamar-se  
610. FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, com natureza jurídica de sociedade empresária limitada;  
611. Considerando que a FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM foi credenciada pela Portaria MEC 663/15,  
612. de 02/07/2015 e oferta outro curso regular vinculado ao Sistema CONFEA/CREA: Engenharia  
613. Civil (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM está cadastrada  
614. neste Conselho e juntou ao processo o formulário B, que é específico para o cadastramento de  
615. cursos nos Conselhos Regionais, bem como, a documentação exigida no artigo 4º, II, da  
616. Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
617. SEGURANÇA NO TRABALHO, na modalidade presencial, em questão, foi autorizado pela Portaria  
618. 539/15 e possui registro no e-MEC sob o número 201206029 (Autorização Vinculada a  
619. Credenciamento); Considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO  
620. SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO é de 2.540 horas; Considerando que  
621. o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016 descreve o perfil  
622. de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO da seguinte  
623. forma: “Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia  
624. condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria  
625. realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”; Considerando  
626. que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos  
627. instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do CONFEA com o código 422-01-00; Considerando  
628. que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
629. SEGURANÇA NO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro  
630. dos respectivos egressos; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica e  
631. pelas Comissões de Educação e Atribuição Profissional e Engenharia de Segurança do Trabalho,  
632. que após análise de toda documentação probatória apresentada pela Instituição de Ensino,  
633. recomendam o deferimento do pleito, conforme parecer e deliberações Nºs 28 e 81/2018,  
634. respectivamente; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da  
635. modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º,  
636. Inciso 19, do Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor: “Considerando que o  
637. processo seguiu para a Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após apreciação  
638. opina pelo deferimento do pleito; Considerando a análise do processo pela Câmara Especializada  
639. de Engenharia Elétrica, que à luz da legislação aprova o deferimento do pleito, ou seja, pela  
640. concessão de registro profissional, com o título de Engenheiro Eletricista (Código 121-08-00) e  
641. habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Eletrotécnica,  
642. devendo se conceder as atribuições previstas no art. 33 do Decreto Nº 23.569, de 11 de  
643. dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as  
644. previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as  
645. atividades relacionadas no art. 5º “PROCESSO: 1.077.171/2017 INTERESSADO: FACULDADE  
646. DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - FUNPEPI ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE  
647. CURSO HISTÓRICO Trata o presente processo de requerimento da representante legal da  
648. FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – FUNPEPI, instituição de  
649. ensino devidamente cadastrada neste CREA PB, tendo como mantenedor o CENTRO  
650. EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, solicitando o cadastramento do curso de TECNOLOGIA EM  
651. SEGURANÇA DO TRABALHO; Para tanto instruiu o processo com: i) Requerimento no qual  
652. menciona o protocolo 1.055.488/2016 através do qual foi feita a mesma solicitação deste e que  
653. foi indeferido porque não foi apresentado documento de reconhecimento do curso, bem como faz  
654. algumas considerações quanto a não apresentação deste também, mencionando o artigo 63 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

655. Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 do MEC que cita: Legislação: CAPÍTULO X  
656. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..... Art. 63 Os cursos cujos pedidos de reconhecimento  
657. tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão  
658. da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro  
659. de diplomas. § 1º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não  
660. for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a  
661. avaliação. (NR) ..... ii) Cópia da Portaria 539, de 21/07/2015, que autoriza o funcionamento do  
662. curso em questão e seus anexos; iii) Informações gerais sobre o curso; iv) Relação do Corpo  
663. Docente; v) Formulário B do art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1073/2016; vi) Projeto  
664. Pedagógico do curso; Em 07 de agosto de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC  
665. CREA PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra do  
666. Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Souza, recomendando o deferimento do  
667. cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da  
668. FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução nº 1073/16 do CONFEA devendo ser  
669. observado o item 2 da Decisão Plenária 2982/2016 do CONFEA para fins de concessão das  
670. atribuições dos egressos. Parecer integral, folhas 225, 226 e 227, considerado aqui como  
671. integralmente transcrito; Em 16 de agosto de 2018 a Comissão de Engenharia de Segurança do  
672. Trabalho do CREA/PB, através da DELIBERAÇÃO nº 81/2018, DEFERIU o cadastramento do  
673. CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da FACULDADE TRÊS  
674. MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA; Em 09 de setembro de 2018, 13  
675. de agosto de 2018 através da DECISÃO nº 56/2018 a Câmara Especializada de Agronomia  
676. (CEAG/PB) decidiu aprovar por unanimidade o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE  
677. TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos  
678. da Resolução 1073/16 do CONFEA; RELATÓRIO Considerando que o relatório da ATEC  
679. apresentado atestou que toda a documentação apresentada atende a Resolução 1073/2016 do  
680. CONFEA, no seu ANEXO II – Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de  
681. seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais,  
682. especificamente no seu art. 4º: Legislação: Art. 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 Seção  
683. II Do Cadastramento do Curso Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular  
684. oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do  
685. Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da  
686. documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de  
687. ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no  
688. projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no  
689. § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo  
690. Plenário do Crea. § 3º O formulário B, deverá ser preenchido pela instituição de ensino.”  
691. Considerando que o Título de TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO consta da Tabela de  
692. Títulos do CONFEA instituída pela Resolução nº 473/2002 do CONFEA com o código 422-01-00;  
693. Considerando que a carga horária do curso é de 2.540 horas igual a hora mínima exigida pelo  
694. MEC para o curso em referência; Considerando que a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO  
695. PROFISSIONAL – CEAP, em parecer no processo, após análise, deferiu o cadastramento do  
696. CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da FACULDADE TRÊS  
697. MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que a COMISSÃO  
698. DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA/PB, após análise também deferiu o  
699. cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da  
700. FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA; VOTO Com  
701. base no histórico e no relatório voto pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO  
702. SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da FACULDADE TRÊS MARIAS –  
703. FTM, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA, sendo conferido o título profissional de  
704. TECNÓLOGO EM SEGURANÇA NO TRABALHO e concedido aos egressos do curso as atribuições  
705. profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016  
706. do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas aos artigos 3º e 4º da Resolução  
707. Nº 313/1986 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 13 de  
708. novembro de 2018. Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do CREA-PB.” Após  
709. exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

710. discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado  
711. por unanimidade; **5.16.** Processo: **Prot. 1079572/2018.** Interessado: **FACULDADE DA**  
712. **UNIÃO DE ENSINO, PESQUISA INTEGRADA LTDA.** Assunto: Solicita alteração de  
713. nomenclatura da Instituição (nome da Instituição). O Conselheiro faz relato do processo que  
714. trata de requerimento protocolado pela FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA  
715. INTEGRADA LTDA (FUNPEPI), trata de requerimento protocolado FACULDADE DA UNIÃO DE  
716. ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI), INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES),  
717. cujo mantenedor é CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, CNPJ 14.255.311/0001-06,  
718. estabelecida na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, 210 – Miramar, João Pessoa/PB, através  
719. do qual requer a atualização do seu cadastro neste Conselho Regional em razão da mudança do  
720. nome da referida IES; Considerando que a FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA  
721. INTEGRADA LTDA (FUNPEPI) passou a chamar-se FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, conforme  
722. cópia da ATA de Reunião do Conselho de Administração Superior – CONSU em anexo;  
723. Considerando que a referida alteração foi registrada junto ao MEC, conforme verificado no  
724. Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior; Considerando o disposto na  
725. Resolução 1073/16, do CONFEA– Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser  
726. formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento,  
727. devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade  
728. com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre  
729. que ocorram alterações. § 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada  
730. pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do CREA. § 3º O  
731. formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino; Considerando que a referida  
732. Instituição de Ensino Superior possui cadastro neste Regional e oferta cursos regulares  
733. vinculados ao Sistema CONFEA/CREA: Engenharia Civil, Tecnólogo em Engenharia de Segurança  
734. no Trabalho (processo de cadastramento em tramitação neste Conselho) e Especialização em  
735. Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a documentação atende ao disposto na  
736. legislação do Sistema CONFEA/CREA (Res. 1073/16) para fins de atualização cadastral de IES;  
737. Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise  
738. do mérito, recomenda o deferimento da atualização do cadastramento da IES - FACULDADE DA  
739. UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI) para alteração da razão social da  
740. mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS –FTM, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA,  
741. que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
742. profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização  
743. do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo  
744. seguiu a Comissão de Educação e Atribuição Profissional que após análise dos autos, defere pelo  
745. atendimento do pleito conforme Deliberação Nº 27/2018; Considerando a análise do processo  
746. pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura – CEECA que deferiu o mérito quanto  
747. ao pedido de atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E  
748. PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI), para alteração da razão social da mesma para  
749. FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA;  
750. Considerando o parecer exarado pelo relator à luz da legislação, com o seguinte teor:  
751. *“..PROCESSO: 1.079.572/2018 INTERESSADO: FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA*  
752. *INTEGRADA LTDA ASSUNTO: REQUERIMENTO (ALTERAÇÃO DE NOME E INSTITUIÇÃO DE*  
753. *ENSINO) HISTÓRICO Trata o presente processo de requerimento, datado de 10 de janeiro de*  
754. *2018, do representante legal da FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA*  
755. *LTDA solicitando a mudança de nome da IES no cadastro do CREA/PB, afim de não haver*  
756. *divergência de nomenclatura da IES entre o MEC e o CREA; Para tanto instruiu o processo com:*  
757. *i) Requerimento; ii) Cópia da Ata do CONSU enviada ao MEC e o print da tela do e-MEC; iii)*  
758. *informa que a Portaria de autorização de número 663/2015 e demais atos constitutivos*  
759. *continuam os mesmos; iv) Formulário A, conforme artigo 3º do Anexo II da Resolução*  
760. *1.073/2016 do CONFEA; Em 03 de agosto de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC*  
761. *CREA PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra do*  
762. *Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Souza, recomenda o deferimento do*  
763. *requerimento que solicita a atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE*  
764. *ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNPEPI) para alteração da razão social da mesma para*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

765. *FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA; Em 17 de*  
766. *agosto de 2018, através da DELIBERAÇÃO Nº 27/2018, a Comissão de Educação e Atribuição*  
767. *Profissional, apresentou parecer pelo DEFERIMENTO da atualização do cadastramento da IES*  
768. *FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para alteração da*  
769. *razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução*  
770. *1.073/2016, do CONFEA; Em 03 de setembro de 2018, através da DECISÃO DA CEECA nº*  
771. *697/2018, decidiu aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de atualização do*  
772. *cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA*  
773. *(FUNUPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos*  
774. *termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA RELATÓRIO Considerando que a o cadastramento*  
775. *da Instituição de Ensino é regulado pela Resolução 1.073/2016 no seu ANEXO II – Regulamento*  
776. *para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos,*  
777. *atividades e campos de atuação profissionais, especificamente o art. 3º: Legislação: Art. 4º do*  
778. *Anexo II da Resolução 1.073/2016 "Seção I Do Cadastramento da Instituição de Ensino Art. 3º O*  
779. *cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do*  
780. *Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da*  
781. *documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de*  
782. *ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. § 2º A atualização*  
783. *mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por*  
784. *câmara especializada a critério do CREA. § 3º O formulário A deverá ser preenchido pela*  
785. *instituição de ensino." Considerando que a através da DELIBERAÇÃO nº 27/2018 a COMISSÃO*  
786. *DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, após análise, delibera pelo DEFERIMENTO*  
787. *da atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA*  
788. *INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS*  
789. *MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do CONFEA; Considerando que através da*  
790. *DECISÃO CEECA nº 697/2018, decidiu aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de*  
791. *atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA*  
792. *INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS*  
793. *MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA VOTO Com base no histórico e*  
794. *no relatório, apresento voto pelo DEFERIMENTO do pedido de atualização do cadastramento da*  
795. *IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para alteração*  
796. *da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução*  
797. *1.073/2016, do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 12 de*  
798. *novembro de 2018. Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB,*  
799. *Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Conselheiro:*  
800. *OVIDIO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE." Após exposição submete o parecer à consideração*  
801. *dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,*  
802. *procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prossequindo o*  
803. *Presidente convida o Conselheiro Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, para*  
804. *exposição dos processos: **5.17. Processo: Prot. 1087875/2018. Interessado: **SETHA*****  
805. ***CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**. Assunto: Inclusão de responsabilidade Técnica. O*  
806. *Conselheiro faz relato do processo, considerando o recurso interposto pela empresa interessada*  
807. *acerca da Decisão CEGM Nº 46/2018 que negou provimento ao mérito, em razão da Empresa*  
808. *Setha Construções e Serviços Ltda - EPP não possuir no seu objeto social atividades, cujas*  
809. *atribuições competem ao profissional indicado como RT e ainda, não constar dos objetivos*  
810. *sociais da empresa, atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas. Recomenda a*  
811. *CEGM que a empresa proceda atualização dos seus objetivos sociais, a fim de torná-los*  
812. *compatível com as atividades desenvolvidas; Considerando que o profissional indicado possui*  
813. *atribuições profissionais fixadas pelo Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA e*  
814. *já responde tecnicamente pela Empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (OMEGA*  
815. *SERVIÇOS E LOCAÇÕES), Reg. 347019-9, com carga horária das 12h:30min às 16h:30min –*  
816. *04h/dia, sediada na cidade de São José do Bonfim/PB; Considerando a pretensão do profissional*  
817. *em responder também pela Empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP*  
818. *(CONSTRUTORA SETHA), com carga horária das 07h00min às 11h:00min – 04h/dia, através de*  
819. *contrato de serviço, sediada na cidade de Patos/PB; Considerando que o mérito foi devidamente*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

820. apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após as considerações remete o processo à  
821. Câmara Especializada de Geologia e Minas, para análise do mérito; Considerando que a  
822. documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do CONFEA e o ATO Nº 02/03, deste  
823. Regional, conforme disposto no art. 5º; Considerando que o profissional indicado não detém  
824. sociedade nas empresas em comento e que as empresas relacionadas e o profissional indicado,  
825. possuem endereços nas cidades de Brejinho/PE, São José do Bonfim/PB e Patos/PB,  
826. respectivamente; Considerando que o profissional indicado como RT nunca registrou  
827. obras/serviços a cargo da firma AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Considerando  
828. que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18, da Res. 336/89 do CONFEA,  
829. prevê a DUPLA responsabilidade técnica a critério do Plenário do Regional, desde que haja  
830. compatibilidade de tempo e área de atuação; Considerando que constam contra a firma os autos  
831. de infração 300022126/2018 e 500004988/2017, sendo estes lavrados por falta de ART,  
832. referente à limpeza e manutenção de poços do município de Vista Serrana, conforme Contrato  
833. 01.161/2017; Considerando que apesar da Fiscalização do CREA/PB constatar que a empresa  
834. está desenvolvendo atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas, não consta nos  
835. objetivos sociais da empresa nenhuma atividade inerente à respectiva modalidade, apresenta  
836. parecer, a luz da legislação, que defere o mérito: **1. Pela inclusão do profissional Eng. de Minas**  
837. **AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ como responsável técnico da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E**  
838. **SERVIÇOS LTDA – EPP; 2. Restrição de registro para perfuração de poço artesiano e 3.**  
839. **Recomenda ainda uma fiscalização na empresa em comento visando à verificação quanto à**  
840. **atuação em coleta de resíduos ou construção civil. Caso haja confirmação, que a empresa seja**  
841. **autuada pelo CREA-PB por exercício ilegal da profissão.** Após exposição submete o parecer à  
842. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
843. manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.18.**  
844. Processo: **Prot. 1080548/2018. Interessado: J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME.** Assunto:  
845. Registro de Personalidade Jurídica. O Conselheiro faz relato do processo em comento de  
846. interesse da Firma J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME (REFRISER), com Matriz estabelecida na Rua  
847. Doutor Mário Negócio, 1980/Sala A – Alecrim, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº  
848. 15.147.015/0001 -54, apresentando como RT o Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE  
849. ARAÚJO JÚNIOR, CREA - RN nº 210219740 - 9, Visto PB 1345281, com horário de trabalho de  
850. 10h00min as 15h00min (segunda a sexta-feira – ART B20180184388), e; Considerando o teor  
851. dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração de Requerimento de Empresário  
852. registrado na JUCERN em, 30/08/2016; considerando que o profissional indicado como RT possui  
853. atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do CONFEA e Decreto 90.922/85;  
854. considerando que o profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR,  
855. CREA-RN Nº 10219740-9, Visto PB 1345281, indicado como RT reside em Natal/RN e já  
856. responde pelas empresas 1) REFRISER - REFRIGERACAO SERIDO LTDA ME, CREA-RN nº  
857. 000002603-2, 2) J DO C DE ARAÚJO JUNIOR REFRIGERAÇÃO – ME (requerente), CREA-RN Nº  
858. 000001394-5 e 3) F DOIS ENGENHARIA LTDA - EPP, CREA-RN Nº 000000431-5, todas na  
859. jurisdição dos Crea-RN; Considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da  
860. Decisão CEMMQ Nº 094/2018, que negou provimento ao mérito em razão do não atendimento  
861. da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA;  
862. Considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica que após análise detalhada  
863. dos autos recomenda o Indeferimento do registro da empresa neste Regional, sob a  
864. responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO  
865. JÚNIOR, CREA-RN Nº 210219740-9, Visto PB 1345281, pelo não atendimento da  
866. excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA,  
867. apresenta parecer, após análise probatória dos autos, à luz da legislação, com o seguinte teor:  
868. “.....Apreciando o processo nº 1080548/2018, Em que Firma J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME  
869. (REFRISER), com Matriz estabelecida na Rua Doutor Mário Negócio, 1980/Sala A – Alecrim,  
870. Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 15.147.015/0001-54, apresentando como RT o Eng. Mec. e  
871. Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281,  
872. com horário de trabalho de 10h00min as 15h00min (segunda a sexta-feira – ART  
873. PB20180184388), ressaltamos que os objetivos sociais da empresa requerente conforme  
874. alteração de Requerimento de Empresário registrado na JUCERN em, 30/08/2016 são





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

875. *compatíveis com as atribuições do profissional temos: O profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ*  
876. *DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, indicado como RT*  
877. *reside em Natal/RN e já responde pelas empresas 1) REFRISER - REFRIGERACAO SERIDO LTDA*  
878. *ME, CREA-RN nº 000002603-2, 2) J DO C DE ARAÚJO JUNIOR REFRIGERAÇÃO - ME*  
879. *(requerente), CREA-RN nº 000001394-5, todas na jurisdição dos Crea-RN; Considerando o*  
880. *Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas*  
881. *nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da*  
882. *Resolução 336/89, do CONFEA "a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer*  
883. *registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que*  
884. *mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva*  
885. *nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão*  
886. *regional"; Considerando a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da*  
887. *Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente*  
888. *por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de*  
889. *tempo e área de atuação; Considerando que foi apresentado nova Certidão de Registro (Folha*  
890. *36/36) onde o profissional é responsável por duas empresas e sendo a terceira a solicitada,*  
891. *Decidimos pelo deferimento do pedido e registro da empresa neste conselho. Conselheiro RENAN*  
892. *GUIMARÃES DE AZEVEDO." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O*  
893. *Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a*  
894. *votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.19. Processo: **Prot.***  
895. ***1083900/2018. Interessado: **OMNI BRASIL EMPREENDEMENTO TECNOLÓGICO LTDA.*****  
896. *Assunto: Registro de Personalidade Jurídica. O relator declina o processo para outro relator,*  
897. *considerando se tratar de matéria já apreciada na Câmara Especializada de Geologia e Minas. A*  
898. *mesa Diretora acata a proposta e encarece a Chefia de Gabinete despachar o processo a relator*  
899. *de outra modalidade. Prosseguindo com os itens da Pauta o Presidente convida a Conselheira*  
900. *Eng.Civ./Seg.Trab. **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, para exposição dos processos.*  
901. *Destaca que em razão da ausência justificada pela Conselheira, os processos ficam prejudicados,*  
902. *a saber: 5.20. Processo: **Prot. 1026049/2014. Interessado: JOSÉ NILTON FERNANDES.***  
903. *Assunto: Recurso ao Plenário; 5.21. Processo: **Prot. 1046516/2015 Interessada: MAIA***  
904. ***MACEDO ENGENHARIA LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; 5.22. Processo: **Prot.***  
905. ***1072165/2017. Interessado: ANTONIO FRANCISCO F.D E ALBUQUERQUE.** Assunto:*  
906. *Recurso ao Plenário; 5.23. Processo: **Prot. 1085049/2018. Interessada: COSTA ROQUE***  
907. ***CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; 5.24. Processo:*  
908. ***Prot. 1027038/2014. Interessado: FÁBIO TARGINO DA SILVA.** Assunto: Recurso ao*  
909. *Plenário; 5.25. Processo: **Prot. 1045244/2015. Interessado: ALEXEI RAMOSA DE AMORIM.***  
910. *Assunto: Recurso ao Plenário; 5.26. Processo: **Prot. 1042941/2015. Interessado: EVALDO***  
911. ***URQUIZA HERCULANO - ME.** Assunto: Recurso ao Plenário e 5.27. Processo: **Prot.***  
912. ***1057681/2016. Interessado: JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS.** Assunto: Recurso ao*  
913. *Plenário. Item 5.28. Homologação de Processos ad referendum do Plenário em atendimento ao*  
914. *disposto na decisão PL Nº 007/2018-CREA-PB, a saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:***  
915. *Prot. 1082198\2018 ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 02258643473; Prot.*  
916. *1087036\2018 ICONE MEDICAL IND. E COM. DE IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA; Prot.*  
917. *1090647\2018 ALLIANCE JOÃO PESSOA 10 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1087800\2018*  
918. *SANSERV - SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1089202\2018 PONTUAL*  
919. *CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1083698\2018 FORTLIMA CONSTRUÇÕES E*  
920. *INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot. 1089100\2018 BENTO FIGUEIREDO S A*  
921. *EMPREENDEMENTOS; Prot. 1089101\2018 DESING ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE*  
922. *LTDA; Prot. 1091933\2018 MALIBU EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EPP; Prot.*  
923. *1080840\2018 RPS CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1080877\2018 JV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES*  
924. *EIRELI - ME; Prot. 1080239\2018 MG & MP SERVIÇOS LTDA - ME; Prot. 1079949\2018*  
925. *WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO EIRELI - EPP; Prot. 1079912\2018 GOMES DE LIMA*  
926. *CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1082898\2018 C J BARROS SERVIÇOS E*  
927. *CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Prot. 1085208\2018 SERTÃO PRÉ-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E*  
928. *SERVIÇOS LTDA; Prot. 1086961\2018 FC EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; Prot.*  
929. *1087110\2018 CONSTRUTORA GARCIA EIRELI; Prot. 1092756\2018 FFC - CONSTRUÇÕES E*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

930. INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1088585\2018 ELSEG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Prot. 931. 1087904\2018 CARLOS ROBERTO ALVES 041729544-80; Prot. 1087038\2018 JOSEFA JOZILMA 932. DE SOUSA OLIVEIRA 01826933336; Prot. 1091640\2018 PESSOA E SILVA CONSTRUTORA LTDA; 933. Prot. 1090474\2018 DUARTE & NELO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1091097\2018 934. ARCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1092099\2018 B & L INCORPORADORA 935. E CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1091230\2018 IR CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1090472\2018 936. UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME; Prot. 1090128\2018 937. INCOLAMA CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1089902\2018 CICERO DOS SANTOS CALIXTO – ME; 938. **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA:** Prot. 1091186\2018 CLÁUDIO DE LIMA FERREIRA; Prot. 939. 1090790\2018 GRACE CLEIDE RAMOS DA SILVA; Prot. 1048997\2016 ROSEMARY PAULINO 940. CAVALCANTI; Prot. 1086527\2018 MARIA BETANIA GAMA DOS SANTOS; Prot. 1074816\2017 941. LUCION OLIVEIRA FREIRE SOBRINHO; Prot. 1081542\2018 JAILDES FERREIRA ESCOBAR NETO; 942. Prot. 1082606\2018 PAULO VICTOR DA SILVA OLINDA; Prot. 1086919\2018 CILENE DOS 943. SANTOS DIONISIO; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot. 1085210\2018 JPS 944. DE LIMA CONSTRUÇÕES – ME; Prot. 1085643\2018 AUDAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES 945. LTDA; Prot. 1085701\2018 TÁRCIO DOS SANTOS MENDES – ME; Prot. 1088342\2018 FELIPE DA 946. SILVA RODRIGUES EIRELI – ME; Prot. 1088663\2018 NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; Prot. 947. 1088710\2018 RCS ENGENHARIA – AUTOMAÇÃO E PROJETOS EIRELI; Prot. 1088272\2018 ABEL 948. DOS SANTOS DIAS EIRELI; Prot. 1090627\2018 CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 949. Prot. 1091566\2018 SBC CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; Prot. 950. 1087920\2018 CONSTRUTORA FONTE DAS ÁGUAS LTDA – ME; Prot. 1086132\2018 3 M 951. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME; Prot. 1085256\2018 METALTECH FABRICAÇÃO 952. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; Prot. 1086797\2018 ERNANI JOSÉ COSTA DINIZ; Prot. 953. 1085889\2018 PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; Prot. 1086894\2018 954. CONSTRUTORA BRTEC LTDA – EPP; Prot. 1088062\2018 GEOREFERÊNCIA TOP. PROJ. E CONST. 955. LTDA – ME; Prot. 1080233\2018 SPERANZZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME; Prot. 1087749\2018 956. PRIIMEE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP; Prot. 1087333\2018 VANICLEIDE 957. NUNES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; Prot. 1080739\2018 PRYSMA PROJETOS E 958. SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES EIRELI – ME; **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot. 959. 1089611\2018 VINICIUS TADEU DE SOUSA SILVA, tendo os processos sido homologados. O 960. Presidente encarece aos presentes apreciação de item “Extra-Pauta”, Processo Nº 961. 1094877/2018, de interesse da Coordenação da Comissão de Engenharia de Segurança do 962. Trabalho – CEST, considerando a exiguidade de prazo tendo a proposta sido acatada por 963. unanimidade. Procede para destacar que o Coordenador da CEST Eng. Mec. Julio Saraiva Torres 964. Filho, não poderá participar da 1ª Reunião extraordinária da CCEEST, que ocorrerá na cidade de 965. Vitória-ES, no período de 27 a 29 de novembro/2018 e através de Deliberação da Comissão, 966. indica a Coordenadora Adjunta Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz, para participar do evento. Ressalta 967. a necessidade da aprovação do mérito em Sessão Plenária, conforme recomendação do CONFEA. 968. Propõe a consideração dos presentes a aprovação do mérito, tendo sido aprovado por 969. unanimidade. Dando continuidade o Presidente passa ao item **6.0 Interesses Gerais**. Faculta a 970. palavra. O Conselho Eng. Elet. **Antonio dos Santos Dália** faz destaque à questão das arts, 971. ressaltando que o profissional tem por cumprimento declarar atender a legislação da 972. acessibilidade, sugere que seja colocada a questão da sustentabilidade se for possível. Registra 973. que em razão do momento política extremamente desgastante as nossas riquezas estão cada 974. vez mais se esvaindo, já foi embora o pré-sal, dentre outras. Gostaria que o Sistema 975. CONFEA/CREAs que detém a responsabilidade de se inserir politicamente e socialmente nas 976. questões do país, fizesse um trabalho através de um GT em defesa das nossas riquezas, 977. principalmente do nióbio. O presidente destaca que em relação à sugestão da “art”, se 978. compromete que na próxima reunião do CP, levará o assunto. Diz já existir um entendimento de 979. se uniformizar procedimento. Diz que aqueles Creas que detém o programa SITAC, já possui 980. uniformização de procedimentos. Diz que levará o assunto. O Conselheiro Eng de Minas **Luis** 981. **Eduardo de Vasconcelos Chaves** usa da palavra para ressaltar a existência de “fake news” 982. sobre o nióbio. Diz tratar de um metal raro no mundo, mas abundante no Brasil, considerado 983. fundamental para a indústria de alta tecnologia e cuja demanda tem aumentado nos últimos anos, 984. tem sido objeto de controvérsia e de uma série de suspeitas e informações desconstruídas que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

985. multiplicam na internet – alimentando teorias conspiratórias e mitos sobre a dimensão da sua  
986. importância para a economia mundial e do seu potencial. Diz da existência de muita falácia sobre o  
987. assunto, inclusive, informações inverídicas, pós-eleição. Se compromete na ocasião, trazer  
988. informações sobre o nióbio para divulgar no Grupo do CREA. O Conselheiro Eng. Minas **Renan**  
989. **Guimarães de Azevedo** encarece a discussão de assunto de extrema importância em próximas  
990. Plenárias, que versa sobre a atual legislação trabalhista que foi recentemente modificada. Na  
991. ocasião cita algumas mudanças ocorridas. Diz que o assunto deve ser debatido, considerando a  
992. mudança. O Presidente diz que o assunto é de extrema importância. Assume a “mea culpa”, no  
993. entanto, registra que alguns casos já estão sendo encaminhados ao jurídico. Diz que a ATEC já  
994. havia trazido o assunto a Presidência e que estará trabalhando o assunto no âmbito do CREA-PB.  
995. O Conselheiro Eng. Civ. **Ovidio Catão M. da Trindade** se atém a sugestão apresentada pelo  
996. Conselheiro Antonio Dália, no que tange a mudança de art, deverá atender normas e leis. Pedes  
997. quando da sugestão que sejam definidos parâmetros. O presidente procede esclarecimento dos  
998. procedimentos adotados pelo CONFEA quando dá alteração de algum normativo, esclarecendo  
999. todo o rito. Diz que o processo é lento. A Conselheira Eng.Civ. **Suene Barros** para comunicar  
1000. que a Comissão de Ética Profissional está bastante atuante, proferindo palestras sobre Ética  
1001. Profissional, através de seus membros, por ocasião de eventos que estão sendo realizados junto  
1002. às instituições de ensino, dentre outras demandas. Nada mais havendo a tratar, declara  
1003. encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da  
1004. Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as  
1005. páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e pela Eng.  
1006. Amb. **Alyne Pontes Bernardo**, 2ª Secretária, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Eng.Amb. **Alyne Pontes Bernardo**  
2ª Secretária